



RESOLUÇÃO CONCECS Nº 41, DE 25 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta os critérios internos do Bacharelado em Ciências Econômicas para afastamento de docentes para Pós-Doutorado.

O CONSELHO DE CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- ✓ a Lei nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;
- ✓ a Resolução ConsUni Nº 162, de 25 de fevereiro de 2016, que institui política de estímulo à realização de estágio pós-doutoral no exterior pelos docentes da UFABC;
- ✓ a Resolução ConCECS nº 02, de 04 de abril de 2011, que regulamenta o procedimento interno para afastamento de docentes para Pós-Doutorado; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua II Sessão Ordinária, realizada em 18 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Define-se, para os fins desta normativa, pós-doutorado como um período de afastamento pleno e contínuo das atividades de docência e de funções administrativas, com duração mínima de seis meses, com o objetivo de incentivar a realização de atividades de pesquisa científica em colaboração direta e presencial com professores ou pesquisadores pertencentes a outras instituições nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. O docente poderá manter atividades de orientação de estudantes de graduação durante o pós-doutorado.

Art. 2º O pós-doutorado não pode ser requisitado por professores visitantes.

Art. 3º A solicitação de afastamento para estágio pós-doutoral deve ser submetida à coordenação do Bacharelado em Ciências Econômicas (BCE), que deve verificar o atendimento das exigências contidas no artigo 4º desta regulamentação e, se atendidas, deve encaminhar para posterior avaliação pela plenária do curso.

Art. 4º Os critérios para análise prévia pela coordenação do BCE são os seguintes:

I- Período mínimo de interstício de quatro vezes o período do último afastamento para pós-doutorado, de acordo com registro oficial da UFABC;

II- Número máximo concomitante de quatro professores em pós-doutorado, respeitando as necessidades de alocação didática do Bacharelado em Ciências Econômicas.

Art. 5º Caso haja mais de um pedido a ser avaliado pela plenária do BCE, eles serão ordenados de acordo com os seguintes critérios em ordem decrescente de importância:

I- Menor número de solicitações de afastamento para pós-doutorado usufruídas durante o exercício de docência na UFABC;

II- Maior período efetivo de interstício;

III- Maior período de exercício de docência no BCE.

Art. 6º É requerido ao postulante da solicitação de afastamento para pós-doutorado informar à coordenação o nome e o endereço de e-mail do principal profissional com o qual interagirá nas atividades previstas para o afastamento.

Art. 7º O docente se comprometerá a ficar vinculado à universidade, ao término do estágio pós-doutoral, por período no mínimo igual ao do seu afastamento para pós-doutorado, conforme Lei 11.907 de 2009.

Art. 8º A solicitação de afastamento para pós-doutorado deve ser encaminhada à coordenação do curso.

§1º Os pedidos de afastamento para pós-doutorado serão avaliados na primeira reunião da coordenação de cada quadrimestre.

§2º Após a apreciação da solicitação pela coordenação a mesma deverá encaminhá-la para a plenária.

Art. 9º Esta normativa não regulamenta autorizações para Quadrimestres Livres de Alocação Didática (QLADs) ou para pedidos de Licença Capacitação. O direito dos docentes à solicitação de QLADs e Licenças Capacitação não tem qualquer implicação sobre a concessão de pedidos de pós-doutorado

Art. 10. Casos omissos serão apreciados pela plenária do curso.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

Harki Tanaka
Presidente